



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA
(Hospital Militar de Fortaleza/1942)
HOSPITAL CAPITÃO MÉDICO METON DE ALENCAR

Processo nº 64579.005691/2022-90

CONTRATANTE : A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (EXÉRCITO BRASILEIRO)

CONTRATADA : MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA

OBJETO : Contratação de serviços continuados de auditoria em saúde, compreendendo serviços técnicos de auditoria concorrente e posteriori de despesas médico-hospitalares ambulatorial, hospitalar e atenção domiciliar (internação e assistência domiciliar) prestados pelas Organizações Cíveis de Saúde – OCS e Profissionais de Saúde Autônomos credenciados e não credenciados do Hospital Geral de Fortaleza, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (itens 1 e 2) aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, com apoio de sistema web próprio da Contratada, no âmbito do Hospital Geral de Fortaleza (H Ge F).

NATUREZA : Ostensivo

VIGÊNCIA : 1º de julho de 2023 à 30 de junho de 2024

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2022 – H Ge F

O **HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (H Ge F)**, com sede na Av. Desembargador Moreira nº 1500, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.246.060/0002-23, neste ato representado pelo Sr. Ten Cel **PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL**, Ordenador de Despesas do H Ge F, portador da Cédula de Identidade EB nº 102.873.254-1, CPF nº 380.118.833-72 e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Boletim Especial nº 01, de 11 de janeiro de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.265/0001-46, sediada na Rua Dez de Novembro, 659 sala 01 box 56, Pq. dos Eucaliptos, CEP: 54800-000, Moreno/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.485.268 SSP/PE e CPF nº 284.117.494-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **64579.005691/2022-90** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 7 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de

Contrato, decorrente do **Pregão** por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de auditoria em saúde e recepção, compreendendo serviços técnicos de auditoria concorrente e posteriori de despesas médico-hospitalares ambulatorial, hospitalar e atenção domiciliar (internação e assistência domiciliar) prestados pelas Organizações Cívis de Saúde – OCS e Profissionais de Saúde Autônomos credenciados e não credenciados do Hospital Geral de Fortaleza, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (itens 1 e 2) aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, com apoio de sistema web próprio da Contratada, no âmbito do Hospital Geral de Fortaleza (H Ge F), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Local de execução	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Posto	Efetivo	VALORES R\$	
						Empregado/ Posto	Mensal
GRUPO 1 – ITENS 1 a 5							
1	1	H Ge F	Serviço de Enfermeiro para área de Auditoria de contas externas - Faturamento (30h/semana/ diurno)	1	1	6.536,36	6.536,36
1	2	H Ge F	Serviço de Faturista para área de Auditoria de contas externas – Faturamento (40h/semana/ diurno)	1	3	4.457,19	13.371,57
Valor total mensal do serviço com base no valor por empregado – R\$							19.907,93
Valor anual (valor mensal do serviço x 12 meses) – R\$							238.895,16
Grupo	Item	Local de execução	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA / DEMANDA		VALORES R\$	
				MENSAL	ANUAL	UNIT	MENSAL
1	3	H Ge F	Visita hospitalar beira-leito a pacientes internados (Enfermaria/UTI, CTI, SEMI e saúde mental) nos locais definidos pelo CONTRATANTE ou sob demanda, independente da acomodação e por profissional médico e/ ou enfermeiro auditor.	80	960	121,81	9.744,80
1	4	OCS/PSA	Visita técnica a pacientes em atenção domiciliar (internação e assistência domiciliar): avaliações para Elegibilidade (admissão) e visita de acompanhamento mensal sob demanda, independente da acomodação e por profissional médico e/ou enfermeiro auditor.	2	24	150,00	300,00
1	5	OCS/PSA	Auditoria de fechamento das contas médicas ambulatorial, hospitalar e domiciliar (atenção domiciliar), inclusive saúde mental, in loco nos locais definidos pelo CONTRATANTE ou sob demanda, por profissional habilitado na área.	80	960	117,00	9360,00
Valor total mensal dos serviço – R\$							19.404,80
Valor anual (valor mensal do serviço x 12 meses) – R\$							232.857,60
VALOR GLOBAL ANUAL DOS ITENS							R\$ 471.752,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2023 e encerramento em 30/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente

e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.5.1. A contratada deverá manifestar-se, na forma expressa, sobre o interesse de renovação do contrato no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a prorrogação do mesmo.

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 39.312,73 (trinta e nove mil trezentos e doze reais e setenta e três centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 471.752,76 (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

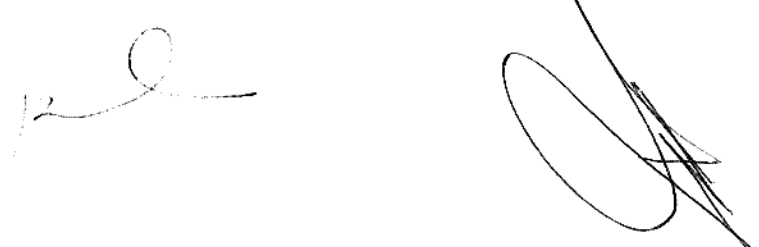
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167050

Fonte: 0150000142

Programa de Trabalho: 215845



Elemento de Despesa: 339037

PI: D8SACNTAUDI

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

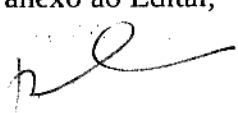
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. A dosimetria na aplicação das penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

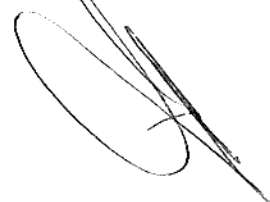
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Ceará, em Fortaleza – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza-CE, 02 de *junho* de 2023.



PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL – Ten Cel
Ordenador de Despesas do H Ge F

FERNANDO CEZAR MURTA
MOREIRA:28411749487

Assinado de forma digital por
FERNANDO CEZAR MURTA
MOREIRA:28411749487
Dados: 2023.06.02 10:36:33 -03'00'

FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

9 b

Documento assinado digitalmente
GRACY KELLY SANTOS DE SOUSA
Data: 02.06.2023 10:20:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRACY KELLY SANTOS DE SOUSA – 3º Sgt
Aux. dos Contratos



LARISSA DE FÁTIMA PONTES AGUIAR ALVES – 2º Ten

Fiscal do Contrato



